



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.172

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resuelve aposentar, de acordo com o art. 159, inciso I, combinado com os arts. 161, inciso I, 162, 138, inciso V, 148, 145 e 221, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. João Mota de Oliveira, "Oficial Administrativo", classe I, lotado na Procuradoria Fiscal da

Fazenda do Estado, percebendo nessa situação os vencimentos integrais do cargo (Cr\$ 2.300,00) acrescidos de 20 % referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20 % por contar 35 anos de serviço, o que perfaz o total de Cr\$ 39.744,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1955.
Gen. Exército ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO,
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 2-4-56.

Petição:
0344 — Wellington Dantas, delegado de polícia de Itaituba, pedindo exoneração do cargo.
Cmo pde.

Ofícios:
N. 8, do Conselho Rodoviário do D. E. R., sobre a Resolução n. 179, de 18-1-56. — Aprovado. Volte à S. I. J.

N. 31, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre entrega de verbas para construção de escolas rurais no interior.
— Vá à S. I. J. para conhecimento e determinação ao D. A. M., para imediata entrega do saldo de conta anterior à Secretaria de Finanças que deverá ser, a partir desta data, a única responsável pelos pagamentos feitos à conta dos recursos disponíveis em face dos acordos com o I. N. E. P., devendo o restante expediente continuar a ser feito por intermédio do D. A. M. Após cumprimento deste despacho volte o presente expediente ao Gabinete.

S/n, de São Francisco Esporte Clube, em Monte Alegre pedindo um auxílio ao Governo.
— À S. I. J. para preparo de mensagem concedendo o auxílio de Cr\$ 50.000,00.

GABINETE DO
SECRÉTARIO
Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 5-4-56.

Ofícios:
S/n, do Gabinete da Presidência da República, encaminhando uma carta de Lourival Rodrigues Barroso, ex-sargento músico da P. M. deste Estado. — A nota de Ihs. 3 informa pleitear o requerente sua reincisão na Policia Militar, no posto de 3º sargento. Há equívoco nessa inferior

macão, pois o que requer o postulante é uma vaga de 3º sargento músico da 1.ª Zona Aérea. O assunto, portanto, não é da alçada do Governo do Estado pelo que opino no sentido da devolução do expediente ao Gabinete Civil da Presidência da República, com o esclarecimento acima.

S/n, Delegacia Estadual de Anajás, anexo petição n. 01101 de Afonso Gonçalves de Sousa, escrivão da mesma, pedindo o pagamento de diferença de gratificação. — O requerente tem direito a perceber gratificação a partir de novembro de 1955. Não recebeu por não ter registrado seu título (fls. 11) na Secretaria de Finanças. Assim, solicito ao titular daquela Secretaria determinar o registro do referido título e o pagamento da gratificação, na base da classe D. Encaminhe-se a S. F.

N. 53, do Conselho Rodoviário, do L. L. k, sobre a Resolução n. 187, de 27-3-56. — À consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da Resolução n. 187, do Conselho Rodoviário, por não trazer aumento de despesa.

N. 193, da Assembléia Legislativa, sobre a construção da escola rural da Vila de Cuiabana, município de Marapanim. — Com os esclarecimentos prestados restitu-se o presente expediente, mediante ofício, à Assembléia Legislativa.

N. 144, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de: Evaristo da Silva Costa, João Soares Marinho, Joaquim de Oliveira Britto, José Ferreira, Lázaro Pantoja Braga, Lourival Rodrigues dos Santos, Odilo Gonçalves de Oliveira e Sinézio Moreira, para os serviços de guarda civil. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 14, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando a folha de pagamento, relativo ao mês de

março. — Volte ao D. P., com a informação de que folhas idênticas à constante deste expediente foram pagas em janeiro e fevereiro do ano em curso. Os contratos estão sendo elaborados, havendo verba suficiente para o pagamento pleiteado.

N. 522, dos Serviços de Navegação da A. A. do Porto do Pará, remessa de conta para efeito de pagamento. — A Polícia Militar para informar.

N. 17, do Serviço de Navegação do Estado, pedindo pagamento de fornecimento de passageiros. — Os militares (8) referidos no presente expediente regressaram de Mocajuba, onde foram reforçar o destacamento local por ocasião das eleições suplementares ali recentemente havidas. Tendo ficado o policiamento a cargo da Força Federal, foi autorizado o seu regresso, por solicitação da Presidência do T. R. ao Governo do Estado. A viagem, portanto, foi feita em objeto de serviço. — Volte à S. F.

Petição:
0334 — Eutychio da Silva Dantas, 1.º ten. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec 27 de julho de 1923.

0174 — Miguel da Silva Eleres, 1.º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Ao parecer do D. P.

0179 — José Sales de Vasconcelos, 2.º sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Ao parecer do D. P.

0200 — Antônio d'Oliveira Machado, major reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Ao parecer do D. P.

0345 — Cristino Pereira de Araújo, 1.º suplente de pretor de Jacundá, Marabá, pedido de informação. — Junte o requerente prova de haver assumido o exercício do cargo.

Cartas:
13 — J. Souza, Belém, faz solicitação. — Esclareça o postulante o que pleiteia e volte, querendo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRÉTARIO EXPEDIENTE DO DIA 9 DE ABRIL DE 1956

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:
Da Secretaria de Obras, Terras e Viação e A. Pia União do Pão de São Pedro e São Paulo, remetendo prestação de contas. — Ao D.C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

De J. L. da Fonseca, Companhia Editora Nacional, Impor-

tadora de Ferragens S/A, e H. Barra, solicitando empenho: — Ao D.C. para empenho na forma regular.

Do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" (2) remetendo empenho. — Ao D.C. para examinar e, depois, ao D.D. para pagamento.

Da Secretaria de Estado de Produção, Departamento Estadual de Segurança Pública, Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Ltda., solicitando pagamento. — Ao D.D. para processar o pagamento em termos.

Da Secretaria de Obras, Terras e Viação, Secretaria de Estado de Produção, Imprensa Ofi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

As Reparações Públicas devem ser remetidas ao expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exeto aos sábados, quando deve ser feita até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões devem ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 22 — Telefone: 5262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Baléia:

Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00

Número atrasado, por	1,50
ano	1,50

Estados e Municípios:	200,00
Anual	200,00
Semestral	100,00

Externo:

Anual	400,00
-------	--------

PUBLICAÇÕES:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1 Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

Os originais devem ser desenografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recatada das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exctas das para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vezeadas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a renovação de valores acompanhados da esclarecimento quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a renovação por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar a pagar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 se an-

cial, Grupo Escolar "Pedro II", Grupo Escolar Plácida Cardoso e Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont", remetendo folha de pagamento. — Ao D.D. para os devidos fins.

Petição:

De Rosa Moreira Wan-Meyl, solicitando pagamento — Ao D.C. para informar.

— De Consuelo Balieiro de Sousa, requerendo pagamento em favor do Jornal "O Estado do Pará". — Ao D.C. para empenho na forma regular.

— De Oscar Lopes da Silva, solicitando pagamento: — Ao D.D. para informar o quantum devido.

— De João de Deus da Silva Esteves, solicitando pagamento. —

Ao D.D. para informar o quanto recebido no exercício de 1955.

— De Firmina de Nazaré Ramos, solicitando pagamento de auxílio de funeral. — Ao D.D. para informar.

Memorandum:

Do Gabinete do Governador, solicitando empenho a favor do Colégio Santa Teresinha, em Bragança, a importância de Cr\$ 2.200,00. — Ao D.C. para cumprimento de determinação governamental constante do memorando anexo, correndo à despesa à conta de Socorros Públicos, do orçamento vigente e volte a despacho.

Gabinete da Secretaria de Finanças, em 9/4/1956. — a) Hermenegildo Carvalho — Chefe de Expediente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 7/4/1956	317.323,60
Renda do dia 9/4/1956	1.186.355,90
Suprimento à Tesouraria	600.000,00
Recolhimentos e descontos	33.245,20
	1.819.601,10
SOMA	2.136.924,70
Pagamentos efetuados no dia 9/4/1956 ..	2.018.429,70
SALDO para o dia 10/4/1956	118.495,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	19.280,10
Em documentos	99.214,90
TOTAL	118.495,00
Belém (Pará), 9 de abril de 1956. — VISTO: Célio Danim Marques	

— Diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

Departamento de Despesa

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará amanhã dia 10 de abril de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Canto Orfeônico e Serviço de Orientação do Ensino.

Custeos:

Forum, Asilo D. Macêdo Costa, Orfanato Antônio Lemos, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Cadastro Rural.

Diversos:

José Muniz da Silva, Wilson Lima, Esdras Moura, Teresa Bastos, Círculo de Reformados e J. L. de Fonseca.

Fornecedores:

Parke Davis, Silva Garcia & Cia, Cia. Química Rhodia Brasileira, Conde & Filhos, N. Frajha & Cia, José Soares, F.B. de Oliveira & Cia., Francisca Gouveia Júnior, Importação e Representação Mundial Ltda. e Castro & Cia. Depósitos Diversos — c/

Vencimentos:

Maria Amanajás, Walter Falcão, Alberto Bordalo, Ivaneide Rocha, Ierecê Silva, Maria Costa, Genorosa Viana, Geralda Sousa e Joana Gonçalves.

Restos a Pagar — c/

Amortização

Manoel Pinto da Silva.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Diretor, no período do dia 31 de março ao dia 6 de abril de 1956.

1 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo o registro do talão do Imposto de Indústria e Profissão, do corrente exercício de 1956 — Registre-se.

Atas:

2 — Banco do Pará, S.A., pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 28 de março, passado, com a publicação da ata da sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 12 de março, passado — Arquive-se.

3 — Companhia de Seguros Aliança do Pará, pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 28 de março, passado, com a publicação da ata da sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 26 do mesmo mês — Arquive-se.

4 — Silva, Duarte — Ferragens,

5 — Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia, S.A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica, da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de março, passado — Arquive-se.

6 — Silva, Duarte — Ferragens, S.A., pedindo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 21 de março, passado — Arquive-se.

7 — Dr. Alberto C. Martins de Barros, pedindo o arquivamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, da Companhia Paranaense de Latex, referente ao exercício de 1955 — Arquive-se.

Contratos:

8 — Agostinho Marques, sócio da organização Estância Guamá, Ltda., pedindo o arquivamento do contrato de constituição dessa sociedade. Sede: — Belém, à Rua Barão de Igarapé-miri, n. 50, sem filial; objeto: a indústria de carpintaria, estância de madeiras e venda de material de construções Capital: — Cr\$ 50.000,00; entre partes: — Agostinho Marques, brasileiro naturalizado e D. Zulmira da Cruz Marques, brasileira, casados; prazo: — indeterminado — Arquive-se.

9 — Sociedade Yamaná, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua 13 de Maio, n. 80, altos, sem filial; objeto: — representações e geral; capital: — Cr\$ 50.000,00; entre partes: — Alvaro Pereira Pastana, solteiro e Helio Cantão Lopes, casados, ambos brasileiros, prazo: indeterminado — Arquive-se.

10 — Oliveira & Rodrigues, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua dos Tamóios, n. 323, sem filial; objeto: — mercearia; capital: — Cr\$ 32.000,00; entre partes: — Ofir Coelho de Oliveira, casado e Elias Fernandes Rodrigues, solteiro, brasileiros; prazo: — indeterminado — Arquive-se.

11 — S. R. Santana & Cia.,

(2) pavimentos, com respectivos muros de frente e divisorio, passeio fronteiro e meio fio (item 7) — : seiscentos e dez mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 610.239,40). Preço global para construção de vinte e quatro (24) prédios acima descritos — : quatorze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 14.645.745,60).

II — Preço para construção de um (1) prédio de dois (2) pavimentos, com sessenta e quatro (64) metros quadrados, residência e loja (item 2) com respectivos passeios fronteiros, meios fios, muro de frente e divisorio — : quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 535.866,00). Preço global para três (3) prédios acima descritos (item II — Ed) — : hum milhão seiscentos e sete mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 1.607.598,00).

III — Valor unitário de passeio e meio fio correspondente ao trecho fronteiro à escola e "play grand", não incluídos portanto no orçamento das residências — : quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 530,00) metros linear. Preço global para setenta metros do serviço acima descrito — : trinta e sete mil e cem cruzeiros (Cr\$ 37.100,00). Preço unitário de muro correspondente ao muro de fundo no trecho do "play grand" e escola — : seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00), o metro linear. Preço global para sessenta metros linear de serviço acima descrito, inclusive pintura — : quarenta mil novecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 40.950,00). Pavimentação com pintura asfáltica da pista ao preço de — : noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00) o metro quadrado. Preço global de novecentos e oitenta e oito (988) metros quadrados do serviço acima descrito — : oitenta e oito mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 88.920,00). Obs — : Deixamos de cotar preço para o jardinamento e parque infantil.

Cláusulas de Reajuste:

A nossa proposta só será válida com as seguintes condições de reajuste :

a) Dos salários : —

- 1 — Reajuste do salário mínimo toda vez que, por ato dos poderes constituidos haja aumento superior ao nosso "teto" mínimo especificado, isto é, quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 42,00);
 - 2 — Reajuste dos salários dos operários, constantes de nossa relação, em proporção a ser estudada pelo Montepio uma vez que, se comprove, que um sensível aumento de salário mínimo, implique numa melhoria de salário dos operários;
 - 3 — Esse reajuste será calculado pelas folhas de pagamento e recibos que naturalmente serão visados, isto é, fiscalizados pelo Montepio através de anotações diárias nas óbras e terá a duração integral correspondente ao prazo para entrega da obra.
- b) Dos materiais : —

ALFREDO BONEFF
Engenheiro Civil

Ilmo.. Sr. Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Alfredo Boneff, firma construtora com escritório à Av. Braz de Aguiar 35, nesta Capital compromete-se a executar os serviços de construção do Conjunto Residencial, dêsse Montepio, obedecendo fielmente as especificações do edital de Concorrência Pública, pelos preços e segundo as condições abaixo discriminadas :

Residências Geminadas "Tipo A" (24 prédios de 2 residências).

Custo :
Com possibilidade de reajuste : Cr\$ 11.570.520,00 (onze milhões quinhentos e setenta mil quinhentos e vinte cruzeiros).

Sem possibilidade de reajuste : Cr\$ 13.970.000,00 (treze milhões novecentos e setenta mil cruzeiros).

Prazo : Trezentos e cinquenta dias úteis.
Lojas e Residências "Tipob" (3 prédios).

Custo : Com possibilidade de reajuste : Cr\$ 1.255.725,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Sem possibilidade de reajuste : Cr\$ 1.595.725,00 (Hum milhão quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo : Duzentos dias úteis.
Belém, 5 de abril de 1956.

a) A. Boneff.

SUGESTÕES PARA A FORMA DE PAGAMENTO

- 5% — No ato da assinatura do contrato.
 - 10% — Na conclusão dos baldrames.
 - 10% — Concretada a 1.ª lage.
 - 10% — Concluída a alvenaria de tijolo.
 - 10% — Colocados os caixilhos e concluídos os rebocos.
 - 10% — Terminados os pisos e azulejos.
 - 10% — Colocadas as esquadrias e os aparelhos.
 - 10% — Concluídas as instalações de água, luz e esgotos.
 - 10% — Concluídas as pinturas.
 - 5% — Na entrega dos serviços.
- Belém, 5 de abril de 1956.
- a) A. Boneff.

OTAVIO B. PIRES
Engenheiro Civil

P R O P O S T A

Otavio Bittencourt Pires, firma de construção civil, apresenta a proposta abaixo para as obras constantes do Edital de Concorrência Pública, datado de 5 de março de 1956 e publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 8 de março de 1956.

Propõe para preço sujeito a reajuste de acordo com o contido no Edital supra-mencionado :

Item I — Obras de construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respectivos passeios fronteiros, inclusive meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, cozinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;

Preço por prédio — Cr\$ 490.091,00 (quatrocentos e noventa mil e noventa e um cruzeiros).

Preço do conjunto total de 24 prédios com bonificação de acordo com o orçamento — Cr\$ 11.380.000,00 (onze milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo para execução — 320 (trezentos e vinte) dias úteis ressalvados as cautelas legais.

Pagamento — 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato. Restante em faturas mensais constituídas dos valores orçados de cada Capítulo do orçamento prontificado, por prédio, descontados desse valor 20% (vinte por cento) referente a exigência do Edital (10%) e do adiantamento da assinatura do contrato (10%). No caso da execução do conjunto total a bonificação concedida no valor de Cr\$ 346.184,00 será descontada do valor da prestação inicial na assinatura do contrato.

Item II — Obras de construção de três (3) prédios de dois (2) pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no térreo instalações próprias para loja comercial com amplo salão gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que fazem parte da residência que no segundo pavimento desse prédio possue mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios sala de banho.

Preço por prédio — Cr\$ 404.598,00 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros).

Preço do total deste item II para execução ao mesmo tempo que o Item I — Cr\$ 1.170.000,00 (hum milhão, cento e setenta mil cruzeiros).

Prazo para execução — 320 (trezentos e vinte) dias ressalvados as cautelas legais.

Pagamento — 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato. Restante em faturas mensais constituídas dos valores orçados de cada Capítulo do orçamento prontificado, por prédio, descontados desse valor 20% (vinte por cento) referente a exigência do Edital (10%) e do adiantamento da assinatura do contrato (10%). No caso da execução do Item total ao mesmo tempo do Item I a bonificação concedida no valor de Cr\$ 43.794,00 será descontada do valor da prestação inicial na assinatura do contrato.

Item III — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de picarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros e ajardinamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

Preço total — Cr\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros).

Preço para execução simultaneamente com os Itens I e II da proposta — Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

Prazo para execução do serviço — 100 (cem) dias úteis ressalvados as cautelas legais.

Pagamento — 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato. Restante em faturas mensais constituídas dos valores orçados de cada Capítulo do orçamento prontificado, descontados desse valor (vinte por cento) referente a exigência do Edital (10%) e do adiantamento da assinatura do contrato (10%). No caso da execução do serviço total na época da execução dos Itens I e II a bonificação de Cr\$ 16.000,00 será descontada do valor da prestação inicial na assinatura do contrato.

Fazemos notar que em qualquer destes Itens, estamos prontos a estudar nova modalidade de pagamento do interesse do Montepio.

Deixamos clara nossa submissão a todas as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública.

Belém, 4 de abril de 1956.

a) Otavio B. Pires

CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LIMITADA

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, Edifício Costa Leite, Térreo.

Nesta.

Prezado Senhor :

Na forma e nos termos do Edital de Concorrência Pública para Construção de um Conjunto Residencial para o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, a firma Construtora Albuquerque Limitada, com sede à Rua 15 de Novembro, 126, nesta capital, vem pela presente se propor a construir o seguinte:

I — Vinte e quatro (24) prédios de dois pavimentos de Residências Geminadas Tipo "A", pelo preço global de quinze milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros..... (Cr\$ 15.560.000,00).

Em anexo, submetemos :

a) O orçamento discriminado de um prédio do Tipo "A", retro-mencionado, com os respectivos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento:

b) A relação de preços dos principais materiais e mão de obra a serem empregados, e que serviram de base à elaboração do orçamento.

Sugerimos, ainda, que a forma de pagamento seja da modalidade normalmente adotada pela Caixa Econômica Federal do Pará, de acordo com o andamento da obra, sendo o prazo de execução do Conjunto de 24 prédios de setecentos e vinte dias úteis (720), a partir da data de assinatura do contrato.

Declaramos que nos submetemos integralmente às condições estipuladas no Edital, desde que o contrato de adjudicação da obra contenha cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços, nas "Condições" estabelecidas no mesmo Edital.

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 5

Terça-feira, 10

Anteciosamente.
Belém, 5 de abril de 1956.
Construtora Albuquerque Limitada.

ESCRITÓRIO CLAUDIO CHAVES

Engenharia em Geral

Ilmo. Sr. Presidente do "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado".
Nos termos do Edital publicado no DIARIO OFICIAL de 7 de março de 1956, venho apresentar minha proposta para execução de construções para essa Autarquia nos seguintes moldes:
Grupos de duas casas Cr\$ 579.620,00
Casa de residência e comércio 455.222,00
Urbanismo, Parque infantil e arruamentos
com revestimentos

Deixo de apresentar preços para os detalhes que não figuram acima com o valor, dentro da permissão do Edital, por não estar aparelhado para tal como pela dificuldade de colheita de preços como pela incerteza da entrega dos materiais. O tempo para execução das obras deverá ser de oitocentos dias úteis e o modo de pagamento será acertado de acordo com as possibilidades da Autarquia e andamento das obras e constará do contrato ao ser assinado.

O proponente declara que sua proposta fica enquadrada na cláusula de reajustamento, nos termos do Edital. Não serão computados os dias em que as obras estiverem paralisadas por motivos de força maior, perfeitamente justificadas quer da parte do construtor, quer da parte da Autarquia. Nenhuma parcela foi prevista para pagamento de fiscalização. A Autarquia compromete-se a facilitar com ajuda do Governo a resolução de dificuldades que surgirem, inclusive solicitando propriedade para transportes e aquisição de materiais quando porventura sejam racionados, etc. Em anexo vai o quadro demonstrativo do total geral das obras.

Belém, 5 de abril de 1956.

Claudio Chaves
1 — Os preços dos materiais serão reajustados, toda vez que sofrerem aumento superior a cinco (5) por cento.

O prazo, durante o qual, teremos direito a esse reajuste será de seis (6) meses, a contar do dia marcado para inicio das obras, exceptuando-se os materiais cuja aquisição fique plenamente comprovada a impossibilidade de ser feita dentro desse prazo, não considerando, naturalmente, o fator monetário.

O Montepio caberá pleno direito de importar materiais que nos serão debitados nos preços constantes de nossa relação anexa.

Nó que se refere ao pagamento, propomos que seja feita por médicão mensal dos serviços feitos, na base do orçamento discriminativo de preços unitários por nós apresentados. Para serviços feitos, cujo valor unitário admite-se não esteja perfeitamente discriminado, o valor do mesmo poderá ser arbitrado pelo Sr. Eng. Fiscal, dentro do preço global especificado.

O prazo para execução de todos os serviços acima especificados é de quinze (15) dias úteis. Outrossim declararemos para os serviços fins que nos submetemos a todas as condições estipuladas no Edital já mencionado.

EDMUNDO SAMPAIO CAREPA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA.
Ilmo. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

NESTA
ASSUNTO — Concorrência : Conjunto residencial do MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Concorrência : Conjunto residencial do MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com o Edital para a "Construção de um conjunto residencial" cumpre-nos apresentar à superior apreciação de V. S. respeitável proposta para o referido serviço :

1. PREÇOS TOTAIS : a) item I — Preço para construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, de acordo com o descrito no Edital, projetos, detalhes e especificações

I — PREÇO TOTAL para os vinte e quatro (24) conjuntos, considerando-se o contrato com cláusula de reajustamento : ONZE MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS Cr\$ 11.164.852,80.

II — PREÇO TOTAL para os vinte e quatro (24) conjuntos, sem reajustamento : TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS (Cr\$ 13.836.052,80).

b) item II — Preço para construção de três (3) prédios de dois pavimentos, de acordo com o descrito no Edital, projetos, detalhes e especificações :

I — PREÇO TOTAL para os três (3) conjuntos, considerando-se o contrato com cláusula de reajustamento HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS (Cr\$ 1.171.764,60).

II — PREÇO TOTAL para os três (3) conjuntos, sem reajustamento : HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA CENTAVOS E DOIS CRUZEIROS (Cr\$ 1.449.882,00).

c) item III — Preços para pavimentação das ruas internas, ajardinamento e Parque Infantil, conforme o descrito no Edital, projetos, especificações e orçamento detalhado :

I — PREÇO TOTAL para os serviços com reajustamento : CENTO E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS (Cr\$ 132.376,60);

II — PREÇO TOTAL para os serviços sem reajustamento : CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS (Cr\$ 145.614,30).

2. FORMA DE PAGAMENTO : a) Construções (por conjunto) — Itens I e II : —

1.ª prestação : — na conclusão das fundações, baldrames e calha impermeabilizadora — DEZ POR CENTO

TO (10%);
2.ª prestação : — na concretagem da lage de piso : QUINZE POR CENTO (15%);
3.ª prestação : — na conclusão da cobertura — VINTE POR CENTO (20%);
4.ª prestação : — na conclusão dos revestimentos, fôrros e assentamento da caixilharia — VINTE E CINCO POR CENTO (25%);
5.ª prestação : — na conclusão dos pisos e colocação das escadas — VINTE POR CENTO (20%);
6.ª prestação : — na conclusão da pintura e entrega das casas — DEZ POR CENTO (10%).

b) Pavimentação, ajardinamento e Parque Infantil — item III : A importância total será paga de uma só vez na conclusão dos serviços.

3. PRAZOS : — Para todos os serviços constantes da presente proposta : TREZENTOS DIAS ÚTEIS (300 d. u.) a contar do inicio dos serviços.

4. MUROS : (item extra)
a) Preço para muro fronteiro : TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 304,00) p/m. 1.
b) Preço para muro divisorio : QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS (Cr\$ 496,00).
c) PREÇO TOTAL para todos os muros fronteiros e divisorios : (1.193,00 m. 1) — SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS (Cr\$ 628.03,20).

5. OBSERVAÇÕES : —

1 — Deixamos de incluir o preço dos muros no preço das casas por haver diferença, pelo arruamento feito, nas metragens de muros para cada conjunto e mesmo porque, de acordo com o Edital, do critério de prioridade a ser seguido, vai variar a quantidade de muros a ser executada. Assim, dependendo da direção do Montepio o montante do serviço, fácil será, desde que fornecemos, em anexos os orçamentos detalhados, lista de materiais, preços das unidades e preços por metro linear de muro fronteiro e divisorios, o estabelecimento da quantidade de muros a ser executada, de acordo com os preços que ora estamos estabelecendo.

2 — As listas de materiais que estamos anexando, alias em obediência ao Edital, referem todos os materiais que julgamos necessários para a execução das obras, com os preços que nos foram fornecidos pela praça e pelos quais poderemos conseguí-los na data da confecção do orçamento (30. março 56). Assim é que obtivemos o primeiro orçamento onde propusemos os preços considerando-se a possibilidade de reajustamento contratual. A segunda variante, sem reajustamento, foi obtida, pelo acréscimo de trinta por cento (30%) sobre os preços de materiais e mão de obra, permanecendo constantes os valores de eventuais e administração.

3 — Sómente no caso de sermos os vencedores da concorrência para as construções do item I, é que executaremos as obras do item III, pelo valor apresentado, pois dado o volume pequenos dos serviços de pavimentação e ajardinamento, não haverá compensação nos gastos de instalação, que aliás, não foram computados no orçamento desse item.

Declaramos que aceitamos em todo os seus termos as condições estipuladas no Edital de Concorrência publicado no D. O. de 8 de março de 1956, pag. 3.

Saudações,
Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda.
Eng. MANOEL CAVALEIRO DE MACÉDO
Gerente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais, para a campanha contra a Malária, Esquistossomose, Doença de Chagas e Filariose, na região Amazônica, recuperação do dique e drenagem na Doca Souza Franco, em Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Luiz Miguel Scaff, chefe da circunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias Rurais, órgão criado pela lei número dois mil setecentos e quarenta e três (2.743), de seis (6) de março findo, o qual absorveu, de acordo com o seu artigo quinto (5.º), o Serviço Nacional de Malária, devidamente credenciado pelo diretor desse Departamento, doutor Mário Pinotti, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à campanha contra a malária, esquistossomose, doença de chagas e filariose na região amazônica, recuperação

do Dique e drenagem da Doca Souza Franco, nesta cidade, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Departamento Nacional de Endemias Rurais obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à campanha contra a malária, esquistossomose, doença de chagas e filariose na região amazônica, recuperação do dique e drenagem da Doca Souza Franco, em Belém, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêste fica fazendo parte integrante, como seu anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento Nacional de Endemias Rurais a quantia de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), valor da doação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação cinco (5) — Saúde; sub-consignação quatro (4) — Doenças Transmissíveis; inciso três (3) — Outras doenças transmissíveis; item 27 (vinte e sete) — Diversos; alínea hum (1) Campanhas contra a malária, esquistossomose, doença de chagas e filariose, na região amazônica; recuperação do Dique e drenagem da Doca Souza Franco, em Belém, a cargo do Serviço Nacional de Malária: quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O Departamento Nacional de Endemias Rurais prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta.

CLÁUSULA QUINTA: O Departamento Nacional de Endemias Rurais apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comer-

cial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (LXI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: O Departamento Nacional de Endemias Rurais terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA NONA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Luiz Miguel Scuff, chefe da circunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias Rurais, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID
Dr. LUIZ MIGUEL SCAFF
INOGENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Orion Loureiro
(a) Illegível

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais, para aplicação da verba de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), destinada à campanhas contra a malária, esquistossomose, doença de chagas e filariose, inclusive recuperação do dique de Belém e Doca Souza Franco, na capital do Estado do Pará.

CAMPANHA CONTRA A MALARIA

- 1) Manutenção do programa de desinsetização domiciliária, no total de 392.000 borrifações, das quais 30.000 em Belém, obedecendo o seguinte esquema:

Unidades:

Pará 120.000

Amazonas	110.000
Maranhão	45.000
Goiás	31.000
Mato Grosso	20.000
Território do Acre	12.000
Território do Guaporé	8.000
Território do Amapá	4.000
Território do Rio Branco	2.000
	<hr/>
	352.000

Essas 352.000 desinsetizações, ao custo médio de ... Cr\$ 75,00 a unidade, importarão em

ASSISTÊNCIA MEDICAMENTOSA

2) Aquisição e distribuição de medicamentos antimaláricos

DIQUE DE BELÉM E DOCA SOUZA FRANCO

3) a) Prosseguimento dos serviços de proteção do dique, já iniciados

b) Conservação e limpeza do sistema de drenagem da Doca Souza Franco ..

c) Administração

INQUÉRITOS

4) Transportes, diárias e pousada de pessoal, aquisição e transporte de material, aluguel de animais, eventuais, etc.

CAMPANHA CONTRA A FILARIOSE

1) Serviços antilarvário em Belém

a) Cobertura de focos julgados de importância, com petróleo ou outro larvícidu, em ciclos periódicos, a critério do S. N. M. 2.000.000,00

b) Limpeza e conservação de valas, valetas e drenos, importantes como criadouros de Culex, na cidade de Belém

2) Assistência medicamentosa e inquéritos
Distribuição de medicamentos específicos contra a filariose e levantamento do mapa de distribuição da filariose em vários pontos do vale

amazônico, inclusive pagamento de diárias, transporte, alimentação e pousada, além de aquisição e transporte de material, etc.	1.000.000,00
3) Educação sanitária Prospectos, cartazes, filmes, palestras, inclusive pagamento de transportes e alimentação e pousada de conferencistas	100.000,00

CAMPANHA CONTRA A ESQUISTOSSOMOSE

1) Planorbicidas

Aplicação de planorbicidas, a critério do S. N. M. e de acordo com a técnica mais recomendável

2) Medicamentos

Aquisição de medicamentos específicos e coadjuvantes ..

3) Inquéritos

Despesas com pessoal técnico, diárias, transporte, alimentação e pousada, bem como transporte de guardas e outros servidores

4) Pessoal

Admissão de pessoal diarista para aplicação de planorbicidas, limpeza de valas e todas as atividades correlatas

5) Equipamento

Bombas, bolsas, material fungível, vestuário, etc.

CAMPANHA CONTRA A DOENÇA DE CHAGAS

Inquéritos

Para levantamento do mapa de distribuição da Doença de Chagas em vários pontos do vale amazônico, inclusive pagamento de diárias, transporte, alimentação e pousada, aquisição e transporte de material, etc.

EQUIPAMENTO PARA AS DIVERSAS CAMPANHAS

1) Quatro camionetes com dispositivo para carga, a ... Cr\$ 380.000,00 a unidade ..

2) Três jeeps a Cr\$ 380.000,00 a unidade

3) Quatro motores para barco de doze H. P., tipo Arquimedes, a Cr\$40.000,00 a unidade

4) Quatro motores de 4,5 H. P., tipo Arquimedes, a Cr\$ 20.000,00 a unidade ...

5) Trezentas bombas de arspresso, a Cr\$ 1.150,00 a unidade

6) Sobressalentes para veículos, bombas, etc.

T O T A L

1.000.000,00

100.000,00

60.000,00

50.000,00

50.000,00

290.000,00

70.000,00

580.000,00

1.520.000,00

1.140.000,00

160.000,00

80.000,00

345.000,00

235.000,00

Cr\$ 40.000.000,00

RESUMO GERAL	
CAMPANHA CONTRA A MALARIA	30.720.000,00
CAMPANHA CONTRA A FILARIOSE	4.700.000,00
CAMPANHA CONTRA A ESQUISTOSOMOSE	520.000,00
CAMPANHA CONTRA A DENGUE DE CHAGAS	580.000,00
EQUIPAMENTO PARA AS DIVERSAS CAMPANHAS ...	3.480.000,00
T O T A L	Cr\$ 40.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPÉ-MIRI
DECRETO N. 70

O cidadão Alcides Pinheiro Sampaio, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando que o ex-funcionário desta Prefeitura, João Corrêa de Miranda, em petição datada de 4 do mês em curso e dirigida a este Executivo, requereu, na forma legal, a reconsideração do ato que o demitiu, a bem do serviço público, do cargo de Tesoureiro desta Prefeitura;

Considerando que esta Administração, examinando devidamente o pedido, na conformidade do parágrafo único do artigo 151, da Lei 749, de 24/12/53, proferiu sentença, nesta mesma data, dando provimento ao recurso e reformando a decisão anterior, que aplicou a pena de demissão a bem do serviço público ao recorrente.

DECRETA: tornar sem efeito o Decreto n. 10, de 22 de fevereiro do ano corrente, baixado por este Executivo, pelo qual foi demitido a bem do serviço público, do cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, o cidadão João Corrêa de Miranda, e reintegrá-lo no referido cargo, restabelecidos em seu favor todos os direitos atingidos pelo ato ora revogado.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 6 de abril de 1956.

(a) Alcides Pinheiro Sampaio — Prefeito Municipal.
Confere com o original.
Manoel Afonso Lobato — Secretário Municipal.
(Ext. — 104|56)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE N. 1
Serviço de Polícia Sanitária
EDITAL
Reg. n. 3412

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta habitação coletiva à Rua Ângelo Custódio, n. 149, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via dês-te Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1956.
O Inspetor Sanitário, Dr. A. Dias.
Visto: Dr. Macedo, Chefe do Centro de Saúde N. 1.
(G. 104-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Chagas de Oliveira, brasileiro, casado, desquitado, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 25 de março, Av. Independência, Alcindo Cacela e Passagem Franklin Roosevelt, de onde dista 32,90m.

Dimensões:
Frente — 4,10m.
Fundos — 32,60m.
Área — 133,66m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 53 e à esquerda com o n. 57. No terreno há uma casa sob o n. 55.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de março de 1956. — (a) Fábio Garção Bentes Fortunato, p/Secretário de Obras.
(T. 14.017 — 1, 10 e 20-4-56 — Cr\$ 120,00).

Porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.867 — 22-3; 1 e 10-4-56 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal,

etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do que se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

NÚCLEO COLONIAL DO GUAMÁ

Edital de Concorrência Pública para aquisição de uma (1) escavadeira de esteira, capacidade de $\frac{1}{2}$ a $\frac{3}{4}$ jarda cúbica, equipada com pá normal e pá invertida (Art. 738 — parágrafo 1º — letra a) do R. G. C. P. U.).

Faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para a aquisição de Uma (1) Escavadeira de esteira, capacidade de $\frac{1}{2}$ a $\frac{3}{4}$ jardas cúbicas, equipada com pá normal e pá invertida para o Núcleo Colonial do Guamá, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de acordo com as leis em vigor e, especialmente com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Art. 745 do R. G. C. P. U.).

I — DA INSCRIÇÃO

Primeira Condição:

Para inscrever-se na Concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Administrador, até a véspera da Concorrência exibindo os seguintes documentos:

- a) — certidão negativa do Imposto de Renda;
- b) — certidão negativa da Alfandega;
- c) — certidão da Delegacia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa ao Decreto n. 1.843, de 7/12/39 (Lei dos 2/3);
- d) — documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;
- e) — contrato social devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial;
- f) — talões de impostos estaduais e municipais. (Letra d) do art. 745, do R. G. C. P. U.).

Segunda Condição:

Os candidatos serão considerados inscritos, quando assinarem de próprio punho, ou de representantes legalmente habilitados, no livro competente existente no Escritório do Núcleo Colonial do Guamá, cito à Praça Floriano Peixoto — Bloco I. A. P. I — Loja n. 10.

II — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Terceira Condição:

No dia 23 (vinte e três) de abril de 1956, os concorrentes julgados idoneos e, por isso, inscritos, apresentarão no

Escritório do referido Núcleo, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Sr. Administrador (art. 747 do R. G. C. P. U.).

Quarta Condição :

As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste EDITAL, constando ainda, marca, especificações técnicas, preço por extenso e em algarismos, prazo de entrega, assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei (art. 749, do R. G. C. P. U.).

Quinta Condição :

As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados, com os respectivos catálogos e instruções de montagem e lubrificação.

Sexta Condição :

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. (art. 749, do R. G. C. P. U.).

Sétima Condição :

Verificada em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as autenticará com a sua rúbrica (art. 750 do R. G. C. P. U.).

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Oitava Condição :

Nenhuma proposta será levada em consideração se estabelecer para entrega um prazo além de 31/12/1956.

A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

Nona Condição :

Será escolhida, salvo outras razões técnicas a proposta mais barata que não poderá exceder de 10% dos preços correntes na praça, sob pena de anulação da concorrência. (art. 755 do R. G. C. P. U.).

IV — DO CONTRATO

Décima Condição :

O contrato de fornecimento será firmado na base da proposta mais barata ou no julgamento técnico das escavações apresentadas.

Décima primeira condição :

Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma fornecedora.

V — DAS CAUÇÕES

Décima segunda condição :

Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$..... cuja guia será expedida até a véspera da realização da concorrência.

Esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima terceira condição :

Se o proponente escolhido não comparecer ao Escritório do Núcleo para assinar o contrato, no prazo de cinco (5) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para a apresentação da proposta.

A Juiz do Administrador, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos à penalidade prevista para o primeiro.

Décima quarta condição :

No ato da assinatura do contrato o proponente aceito

deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito de Cr\$.....

Este depósito responderá como garantia do cumprimento do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de recebido e aceito o material de que é objeto esta concorrência.

VI — DAS PENALIDADES

Décima quinta condição :

Será julgado inidôneo para outro qualquer fornecimento ao Governo a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

A firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$.... por dia que exceder o prazo de entrega do material estipulado na sua proposta.

Décima sexta condição :

Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito de assinatura de contrato serão impostas administrativamente, pelo Administrador do Núcleo, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante indenização de especie alguma.

Décima sétima condição :

Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Administrador do Núcleo, cabendo dentro do prazo de três (3) dias para o Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

Décima oitava condição :

A rescisão do contrato com a consequente perda de caução terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando:

- a firma fornecedora falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- a firma fornecedora transferir o fornecimento para outra firma sem prévia ausência do I. N. I. C..
- deixar de entregar o material após três prorrogações consecutivas;
- se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato.

Décima nona condição :

Oos casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência com recurso para o I. N. I. C. no prazo estabelecido na décima sétima condição.

Vigésima condição :

A despesa com a aquisição do material correrá à conta da Verba três (3) — Serviços e Encargos.

Núcleo Colonial do Guamá, 3 de abril de 1956.

EDGAR DE BARROS

Assist. Administrativo do N. C. Guamá

VISTO :

EDGAR DE SOUZA CORDEIRO

Administrador do Núcleo C. Guamá

(Ext. — Dias 5, 9 e 12/4/56)

A NÚNCIOS

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A	decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
--------------------------------------	--

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade, à rua 13 de Maio, 100, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C, do	Belém-Pará, 6 de abril de 1956.
---	---------------------------------

	(a) Antonio Alves Afonso Ramos Junior, Diretor-Presidente.
--	--

	(a) Antonio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário
--	--

(Ext. — Dias 7, 8 e 9-4-56)

INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S/AConvocação de Assembléia
Geral Extraordinária

Na forma da Lei que regula a existência das Sociedades Anônimas, convidamos os Srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte do corrente mês de abril, às dezessete horas, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, a fim de deliberarem sobre o projeto de modificação e consolidação dos Estatutos sociais.

Belém, 10 de abril de 1956.

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Antônio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores.

(Ext. — 10, 11 e 12)

IMPORTAÇÃO E REPRESENТАÇÕES AMAZÔNIA S/A
Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A, para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 8 horas do dia 28 do corrente mês, na sede social, à rua Santo Antônio, n. 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1955, conforme Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes, da Diretoria, para 1956;
- c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;
- d) — Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;
- e) — O que mais ocorrer.

Belém, 9 de abril de 1956.
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Diretor.

(Ext. — 10, 11 e 12|4|56)

COMPANHIA AMAZONAS
Aviso aos Acionistas

Para os devidos fins e efeitos do artigo 99, da Lei das Sociedades por ações, comunicamos aos srs. acionistas que se encontram a sua disposição, para o fim de serem examinados, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 16, 1º andar, nesta cidade, os seguintes documentos referentes ao ano de 1955:

- a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo;
- b) as contas do Balanço e a conta de "Lucros e Perdas";
- c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de março de 1956.
Companhia Amazonas.
Sidney Barros — Diretor-Tesoureiro.

(Ext. — 29|3, 1 e 10|4|56)

FERREIRA D'OLIVEIRA,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 15/19, nesta cidade, no dia 20 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício anterior;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) Eleição do Conselho Fiscal;
- d) Fixação da remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) O que ocorrer.

Belém, 9 de abril de 1956.
(a.) José Lobão de Oliva Ferreira d'Oliveira — Diretor Presidente em exercício.

(Ext. — 10, 11 e 12|4|56)

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pelo presente convidar os senhores acionistas da Fábrica União Industrial e Comércio S/A, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, em nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 112|120, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 6 de abril de 1956.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa, Presidente.

(Ext. — Dias 7, 8 e 9|4|56)

PORTUENSE FERRAGENS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 16 de Abril corrente, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50|52, nesta

Cidade, às 17,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- alteração dos estatutos
- mais o que ocorrer.

Pará — Belém, 5 de Abril de 1956.

POR TUENSE FERRAGENS, S/A.

Abilio Velho, Presidente

(Ext. — 5-10 e 14|4|56)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os acionistas de ALIANÇA INDUSTRIAL S/A, a reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à rua 28 de Setembro, 301, nesta cidade de Belém do Pará, às 16 horas do dia 17 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital da Sociedade;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1956.

Diretores:

Aled Parry

Expedito Lobato Fernandez

(Ext. — 8, 12 e 17|4|56)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 12 de abril corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à rua 15 de Novembro, n. 131, para os fins previstos nos artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de abril de 1956.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisbôa

Dr. Sulpicio Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carpatosso Franco

(Ext. — 4, 8 e 12|4|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regimento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fazendo público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arístides Lôbo, n. 243.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de abril de 1956. — a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 1º Secretário.
(T. — 14.044 — 7|8|10, 11 e 12|4|56 — Cr\$ 40,00)

Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Abri — 1956 — 11

HOTEL SUIÇO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária em 26 de março de 1956

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, às quinze horas, em sua sede, à praça da República, número oitenta e sete, realizou-se a sessão de Assembléia Geral Ordinária de Hotel Suiço sociedade anônima para discutirem as contas da Diretoria, Balanço e demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco, eleição do Conselho Fiscal e fixação da sua remuneração.

Verificando-se haver número legal, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o acionista Luiz Martins Varela que convidou para secretariá-lo os acionistas João Florentino da Gama e Deolinda Corrêa.

A seguir o senhor presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço inclusive a conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal pondo êsses documentos em discussão, os quais foram aprovados por unanimidade.

Com a palavra o senhor presidente explicou que o lucro verificado foi transferido para amortização dos prejuízos anteriores, razão por que deixava de haver ainda este ano distribuição de dividendos aos acionistas.

Continuando os trabalhos o acionista Elycio Pessôa de Carvalho propôe que seja mantida a mesma remuneração

para o Conselho Fiscal, proposta esta que foi aprovada unanimemente pelos presentes.

O senhor presidente anuncia que vai passar à última parte dos trabalhos, isto é, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, suspendendo para tal fim a sessão por cinco minutos.

Reiniciados os trabalhos verificou-se o seguinte resultado: Membros efetivos do Conselho Fiscal, Elycio Pessôa de Carvalho, João Florentino da Gama e Luiz Martins Varela, e suplentes: Gabriel Lage da Silva, José Arab e Deolinda Corrêa, os quais foram dêsde logo empossados nos seus cargos pelo senhor Presidente.

Não mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

(a.a.) Philippe Farah
Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah
Luiz Martins Varela
João Florentino da Gama
Deolinda Corrêa
Gabriel Lage da Silva
José Arab

(Ext. — 10|4|56)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S | A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência ao determinado na Lei das Sociedades Anônimas, e cumprindo o estabelecido em nossos estatutos sociais, alegramo-nos em apresentar-vos o nosso Balanço levantado em 31 de dezembro p: passado, inclusive a demonstração da conta de Lucros e Perdas.

Compulsando ditas peças contábeis, podereis constatar a existência de um lucro líquido de Cr\$ 215.627,10, contabilizado sob a rubrica "Lucros Suspensos", o qual se refere apenas a um mês de operações, o de Dezembro último, pois, como sabeis, esta empresa foi transformada em sociedade anônima a 1º de Dezembro de 1955, conforme escritura pública lavrada em notas do Tabelião Dr. Armando Queiroz Santos; arquivada na M.M. Junta Comercial do Pará, em 21 do mesmo mês, sob o número 717/955.

Cunha, Maia & Cia. Ltda., nossa antecessora, em 30 de Novembro de 1955, apresentou, por Balanço que serviu para demonstrar o patrimônio da empréssia atual, a quando de sua transformação, um lucro líquido de Cr\$..... 2.401.151,00. Referido rédito foi distribuido, entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital, visando satisfazer, em parte, a integralização das ações emitidas, dando o aumento do nosso capital de Cr\$ 5.350.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

Do lucro apresentado em Dezembro, apenas foi, do mesmo retirado, as provisões "Fundo para Cobrança Du-

vidosas" e "Fundo para Depreciação de Instalações", visto as demais provisões terem sido contabilizadas por ocasião do encerramento do Balanço de Novembro.

Esta diretoria, dado o pequeno lucro apresentado, de nossas operações de Dezembro, sugere aos componentes da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 15 de abril corrente, a não distribuição de dividendos, o que deverá ser feito a quando da distribuição dos relativos ao presente exercício.

Caso desejem, os Senhores Acionistas, quaisquer outros esclarecimentos, estamos prontos a fazê-los.

Agradecemos a colaboração de nossos distintos auxiliares, bem como a preferência que nos foi dada pelos nossos amáveis clientes.

Belém, 9 de abril de 1956.

ANTONIO GONÇALVES MAIA

Diretor Presidente

JOÃO DA SILVA CUNHA

Diretor Secretário

NABOR DE CASTRO E SILVA

Diretor Tesoureiro

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Diretor Superintendente

JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA

Diretor Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

MATRIZ E FILIAIS

ATIVO

IMOBILIZADO

IMOBILIZAÇÕES EFETIVAS:

Imóveis — Matriz	1.600.000,00
Imóveis — Capanema	600.000,00
Imóveis — Bragança	250.000,00
Imóveis — Ourém	15.000,00
Construções Novas	241.638,50
Maquinismos e Acessórios	1.476.078,60
Instalações	340.192,50
Móveis e Utensílios — Matriz	69.350,00
Móveis e Utensílios — Bragança	13.200,00
Móveis e Utensílios — Usinas Piratininga	13.800,00
Veículos	1.275.500,00
	5.894.759,00

DISPONÍVEL

Caixa — Matriz	18.445,90
Caixa — Bragança	5.875,40
Caixa — Capanema	30.534,30
Caixa — Ourém	12.504,20
	67.359,80
Banco do Brasil, S/A., c/Dep. s/Limite	31.195,10
Banco de Crédito da Amazônia, S/A., c/Dep. s/Limite	1.290,10
Banco Ultramarino Brasileiro, S/A., c/c Limitada	4.587,50
Banco da Lav. de Minas Gerais, S/A., c/Dep.	856,80
Bank of London & South America, c/c	8.014,10
	45.943,60
	113.303,40

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO

EXISTÊNCIAS:

Mercadorias — Matriz	2.691.933,10
Mercadorias — Capanema	1.765.046,40
Mercadorias — Bragança	697.104,90
Mercadorias — Ourém	712.329,90
	5.866.414,30
Gêneros — Matriz	248.600,00
Gêneros — Capanema	122.080,00
Gêneros — Bragança	107.506,00
Gêneros — Ourém	70.650,00
	548.836,00
Material de Embalagem	73.920,00
	6.489.170,30

DEVEDORES:

Contas Correntes	1.772,70
Duplicatas a Receber	500.000,00

REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

INVESTIMENTOS:

Empréstimos Compulsórios — Lei 1.474	40.006,80
--	-----------

RESULTADOS PENDENTES

DESPESAS ANTECIPADAS	169.192,00
----------------------------	------------

COMPRA ANTICIPADA

Compras Anticidadas	130.000,00
Liquidações Pendentes	229.192,00

VALORES ALEATÓRIOS:

Liquidações Pendentes	11.152.829,80
-----------------------------	---------------

Títulos Endossados	Cr\$ 24.491.034,00
--------------------------	--------------------

PASSIVO

NAO EXIGÍVEL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital — Matriz	9.300.000,00
Capital — Bragança	300.000,00
Capital — Capanema	300.000,00
Capital — Ourém	100.000,00
	10.000.000,00
Fundo de Reserva	8.148,70
Lucros Suspensos	215.687,10
	223.835,80
	10.223.835,80

PROVISÕES:

Fundo p/Dep. de Veículos	377.100,00
Fundo p/Dep. de Maquinismos	147.607,80
Fundo p/Dep. de Móveis e Utensílios	9.635,00
Fundo p/Depreciações de Instalações	34.019,20
Fundo p/Cobranças Dúvidosas	50.000,00
	618.362,00
	10.842.197,80

Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1956 — 13

EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO
CRÉDITOS QUIROGRAFARIOS:

Contas Correntes	488.173,60
Duplicatas a Pagar	1.561.672,80
Honorários a Pagar	12.000,00
Contas a Pagar	151.555,60
Aluguéis a Pagar — Matriz	3.500,00
	2.216.902,00

CRÉDITOS PRIVILEGIADOS:

Impostos a Pagar — Capanema	116.270,00
Impostos a Pagar — Bragança	95.942,00
Impostos a Pagar — Ourém	28.875,00
I. A. P. dos Industriários	35.141,00
I. A. P. E. T. e Cargas	2.876,40
	279.194,40
	2.496.006,40

COMPENSAÇÃO

RISCOS:

Endossos para Descontos

11.152.829,80 24.491.034,00

Belém, 31 de Dezembro de 1955.

- a) ANTONIO GONÇALVES MAIA — Diretor-Presidente
- a) JOÃO DA SILVA CUNHA — Diretor-Secretário
- a) NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor-Tesoureiro
- a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor-Superintendente
- a) JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA — Diretor-Comercial
- a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador — C.R.C. — Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LU

D E V E :

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

a Despesas Gerais — Matriz	885.565,30
a Despesas Gerais — Capanema	183.142,30
a Despesas Gerais — Capanema	230.594,20
a Despesas Gerais — Ourém	30.875,00
a Comissões	322.160,00
a Juros e Descontos	88.930,40
a Veículos, c/Movimento	12.557,30
	1.753.824,50

PROVISÕES

a Fundo p/Dep. de Instalações	34.019,20
a Fundo p/Cob. Duvidosas	50.000,00

84.019,20

LUCROS SUSPENSOS

a ser distribuído de acordo com a deliberação da Assembléia Geral	215.687,10
	2.053.530,80

2.053.530,80

Belém, 31 de Dezembro de 1955.

- a) ANTONIO GONÇALVES MAIA — Diretor-Presidente
- a) JOÃO DA SILVA CUNHA — Diretor-Secretário
- a) NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor-Tesoureiro
- a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor-Superintendente
- a) JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA — Diretor-Comercial
- a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador — C.R.C. — Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS E aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, bem como COMÉRCIO, S/A, pelos membros abaixo assinados, tendo, todos os atos praticados pela Diretoria no referido exercício cumprimento a dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, examinado os Inventários, Balanço e conta de Lucros e Perdas, da referida sociedade, relativos ao mês de Dezembro p. passado, encontrou tudo em perfeita ordem, inclusive a escrituração nos livros obrigatórios que se acha atualizada, pelo que opina sejam os referidos documentos

Belém, 9 de abril de 1956.

- a) PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
- a) DILERMANDO GOMES CABRAL
- a) ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA COELHO
(Ext. — 10-4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.619

11.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 21 de março de 1956, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes: Exmos. srs. des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão, a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição — (houve).

Entrega e passagem de autos (houve).

Parte administrativa:

Des. Presidente — Pedido de contagem de tempo — Repte. exmo. sr. desembargador Sadi Duarte. Diz ele o seguinte: (Lê). Tem o requerente, oficialmente, 40 anos, 2 meses e 11 dias de serviço público e pede que lhe sejam contados para efeito de percepção de adicionais. Juntou documentos. Mandei dar vista ao Des. Corregedor Geral da Justiça e é deu o seguinte parecer: (Lê). O Des. Sadi Duarte conta, atualmente, 40 anos, 2 meses e 11 dias de serviço público, num total de 14.471 dias. Está de acordo?

(Tocos de acordo).

Des. Presidente — Deferido, unanimemente. Deixou de votar, por impedido, o desembargador Sadi Montenegro Duarte.

Des. Presidente — Autos de pedido de permuta das Comarcas de Chaves e Maracanã: Regtes., os bacharéis Raimundo de Mendonça Filho e Hélio de Mendonça Campos, Juizes de Direito de Chaves e Maracanã, respectivamente. A petição é assinada pelo Dr. Hélio Campos. Juiz de Maracanã, com certidões fornecidas pelos escritórios de que ambos não têm processo para conclusão ou despacho. Os Juizes pedem permuta. Está em discussão.

Des. A. Lobo — De Maracanã e Chaves?

Des. Antonino M. — Eu defiro o pedido no sentido de a Presidência enviá-lo ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Des. S. Moita — Há necessidade do pronunciamento do Tribunal, a respeito da aquiescência. Da minha parte, eu nego a aquiescência, pelo seguinte: Eu estou no conhecimento de que um dos Juizes é o Dr. Hélio Campos, e esse Juiz já esteve lá na Comarca de Chaves e esteve até indicado no Conselho Disciplinar da Magistratura, por fatos que se passaram lá. Retornar esse Juiz à Comarca de Chaves é prejudicial aos progressos interesses da Justiça, porque só já foi passível de reclamação. Por conseguinte, virá a Justiça do Trabalho, que deve ser executada, conforme ou-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

aquiescência.

Des. A. Lobo — Eu estou de acordo com a permuta, porque é um ato voluntário entre os dois Juizes. Se se verificarem, novamente, as reclamações, então as providências deverão ser tomadas. Mas se é o que diz o Des. S. Moita, nós julgamos incondicional a questão de interregno. De modo que eu defiro, para que seja remetido o pedido ao exmo. sr. Governador do Estado.

Des. Sadi D. — Se ele cometer alguma falta, se tomarão as medidas necessárias.

Des. Maurício Pinto — Eu defiro.

Des. Presidente — Eu também nego a aquiescência. Consentiram na permuta, contra os votos dos desembargadores Souza Moita e Presidente.

Julgamentos:

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., Lúcio Gomes da Costa, a seu favor. (Lê). Solicitei informações ao Presídio São José e de lá veio a seguinte informação: (Lê). Quer dizer que o paciente está preso preventivamente.

(Os desembargadores negam a ordem).

Des. Presidente — Negaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Abaetetuba — Repte., Osvaldo Gonçalves Carneiro, a seu favor. (Lê). Solicitadas as informações ao Delegado de Polícia de Irarapé-Miri, ele informa da seguinte maneira, (Lê).

Des. Antonino M. — Já é outro delegado?

Des. Presidente — É outro delegado.

Des. Antonino M. — Eu nego a ordem, em face das informações do Delegado de Polícia.

Des. Souza Moita — Nego, em face das informações.

Des. Presidente — Negaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Há, aqui, um requerimento de pedido de Intervenção Federal — Capital — Repte., Lourival Lira de Souza. Reqd., o Governo do Estado. (Lê).

Des. A. Lobo — Os jornais publicaram.

Des. Presidente — A queixa é feita contra o D. E. R., que não negou uma importância originária de uma execução trabalhista. De modo que a parte não é propriamente estável. Foi condenada.

Des. A. Lobo — Peço a palavra, senhor Presidente. O caso é muito simples, não é caso para intervenção federal. Está exposto.

Claramente, aqui, no Código de Processo Civil, artigo 918, parágrafo único. (Lê). Trata-se de uma sentença, se não me engano, a Justiça do Trabalho, que deve ser executada, conforme ou-

também pede a avocação do processo, na parte final da reclamação.

Des. A. Lobo — Uma vez que ele já pediu...

Des. Antonino M. — O que diz o Dr. Procurador?

Des. S. Moita — Não há necessidade. Os fatos são esses. Se o Dr. Juiz pode ou não pode arrolar, para o juri, testemunhas que não foram arroladas.

Des. A. Lobo — A testemunha não é obrigada a vir.

Des. Maurício Pinto — Não é um plenário.

Des. Presidente — São informações do D. E. R.

Des. A. Lobo — Não há, portanto, desrespeito. Ele quer começar é pelo fim.

Des. Souza Moita — Pela ordem, Sr. Presidente, parece que não há necessidade nem dessa providência, porque o D. E. R.

não se regula pela lei estadual e sim, pela lei autárquica. Por conseguinte, o Estado não é responsável por esse débito, desde que há um fundo rodoviário da autarquia responsável pela dívida. Há falta de base, desde logo.

Des. A. Lobo — Mais uma razão para que o Estado não seja incomodado nisso. É uma autarquia estadual e subordinada ao Governo do Estado.

Des. Souza Moita — Mas, como autarquia, está dentro da lei autárquica. Não tem, absolutamente, nada que ver. Não cabe, a meu ver, nem precatória para o Estado mandar pagar.

Des. A. Lobo — Eu indefiro, ou por outra, não tomo conhecimento.

Des. Antonino M. — Estou de acordo com o Des. Arnaldo Lobo, porque o caso é até regulado pela Constituição Federal.

O caso figura na Constituição Federal, estabelecendo a ordem da precatório, e só depois, então, é que se o Poder Executivo não pagar, cabe, até o sequestro.

Isto já se fez no caso da "Pará Elétrica". O advogado que promove esta intervenção não conhece, absolutamente, nem a Constituição, nem o Código. Ele vem reclamar ao Tribunal por um processo inadmissível.

Des. A. Lobo — Eu levanto a preliminar de não se tomar conhecimento.

Des. S. Moita — E então é melhor levantar a preliminar.

Des. Presidente — Resolveram não tomar conhecimento, unanimemente.

Des. Presidente — Há agora uma Reclamação Penal, em que é reclamante o Dr. Promotor Público e Reclamado o Dr. Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito da 8.^a Vara.

Des. Sadi Duarte — Foram distribuídas cópias para todos.

Des. Presidente — Eu pedi informações ao Dr. Juiz e ainda não chegaram, mas como há requisitório aqui, eu vou ler (Lê).

Des. Sadi D. — O Reclamante

também pede a avocação do processo, na parte final da reclamação.

Des. A. Lobo — Uma vez que ele já pediu...

Des. Antonino M. — O que diz o Dr. Procurador?

Des. S. Moita — Não há necessidade. Os fatos são esses. Se o Dr. Juiz pode ou não pode arrolar, para o juri, testemunhas que não foram arroladas.

Des. A. Lobo — A testemunha não é obrigada a vir.

Des. Maurício Pinto — Não é um plenário.

Des. Presidente — São informações do D. E. R.

Des. A. Lobo — Não há, portanto, desrespeito. Ele quer começar é pelo fim.

Des. Souza Moita — Pela ordem, Sr. Presidente, parece que não há necessidade nem dessa providência, porque o D. E. R.

não se regula pela lei estadual e sim, pela lei autárquica. Por conseguinte, o Estado não é responsável por esse débito, desde que há um fundo rodoviário da autarquia responsável pela dívida. Há falta de base, desde logo.

Des. A. Lobo — Mais uma razão para que o Estado não seja incomodado nisso. É uma autarquia estadual e subordinada ao Governo do Estado.

Des. Souza Moita — Mas, como autarquia, está dentro da lei autárquica. Não tem, absolutamente, nada que ver. Não cabe, a meu ver, nem precatória para o Estado mandar pagar.

Des. A. Lobo — Eu indefiro, ou por outra, não tomo conhecimento.

Des. Antonino M. — Estou de acordo com o Des. Arnaldo Lobo, porque o caso é até regulado pela Constituição Federal.

O caso figura na Constituição Federal, estabelecendo a ordem da precatório, e só depois, então, é que se o Poder Executivo não pagar, cabe, até o sequestro.

Isto já se fez no caso da "Pará Elétrica". O advogado que promove esta intervenção não conhece, absolutamente, nem a Constituição, nem o Código. Ele vem reclamar ao Tribunal por um processo inadmissível.

Des. Sadi Duarte — Foram distribuídas cópias para todos.

Des. Presidente — Eu pedi informações ao Dr. Juiz e ainda não chegaram, mas como há requisitório aqui, eu vou ler (Lê).

Des. Sadi D. — O Reclamante

também pede a avocação do processo, na parte final da reclamação.

Des. A. Lobo — Uma vez que ele já pediu...

Des. Antonino M. — O que diz o Dr. Procurador?

Des. S. Moita — Não há necessidade. Os fatos são esses. Se o Dr. Juiz pode ou não pode arrolar, para o juri, testemunhas que não foram arroladas.

Des. A. Lobo — A testemunha não é obrigada a vir.

Des. Maurício Pinto — Não é um plenário.

Des. Presidente — São informações do D. E. R.

Des. A. Lobo — Não há, portanto, desrespeito. Ele quer começar é pelo fim.

Des. Souza Moita — Pela ordem, Sr. Presidente, parece que não há necessidade nem dessa providência, porque o D. E. R.

não se regula pela lei estadual e sim, pela lei autárquica. Por conseguinte, o Estado não é responsável por esse débito, desde que há um fundo rodoviário da autarquia responsável pela dívida. Há falta de base, desde logo.

Des. A. Lobo — Mais uma razão para que o Estado não seja incomodado nisso. É uma autarquia estadual e subordinada ao Governo do Estado.

Des. Souza Moita — Mas, como autarquia, está dentro da lei autárquica. Não tem, absolutamente, nada que ver. Não cabe, a meu ver, nem precatória para o Estado mandar pagar.

Des. A. Lobo — Eu indefiro, ou por outra, não tomo conhecimento.

Des. Antonino M. — Estou de acordo com o Des. Arnaldo Lobo, porque o caso é até regulado pela Constituição Federal.

O caso figura na Constituição Federal, estabelecendo a ordem da precatório, e só depois, então, é que se o Poder Executivo não pagar, cabe, até o sequestro.

Isto já se fez no caso da "Pará Elétrica". O advogado que promove esta intervenção não conhece, absolutamente, nem a Constituição, nem o Código. Ele vem reclamar ao Tribunal por um processo inadmissível.

Des. Sadi Duarte — Foram distribuídas cópias para todos.

Des. Presidente — Eu pedi informações ao Dr. Juiz e ainda não chegaram, mas como há requisitório aqui, eu vou ler (Lê).

Des. Sadi D. — O Reclamante

também pede a avocação do processo, na parte final da reclamação.

Des. A. Lobo — Uma vez que ele já pediu...

Des. Antonino M. — O que diz o Dr. Procurador?

Des. S. Moita — Não há necessidade. Os fatos são esses. Se o Dr. Juiz pode ou não pode arrolar, para o juri, testemunhas que não foram arroladas.

Des. A. Lobo — A testemunha não é obrigada a vir.

Des. Maurício Pinto — Não é um plenário.

Des. Presidente — São informações do D. E. R.

Des. A. Lobo — Não há, portanto, desrespeito. Ele quer começar é pelo fim.

Des. Souza Moita — Pela ordem, Sr. Presidente, parece que não há necessidade nem dessa providência, porque o D. E. R.

não se regula pela lei estadual e sim, pela lei autárquica. Por conseguinte, o Estado não é responsável por esse débito, desde que há um fundo rodoviário da autarquia responsável pela dívida. Há falta de base, desde logo.

Des. A. Lobo — Mais uma razão para que o Estado não seja incomodado nisso. É uma autarquia estadual e subordinada ao Governo do Estado.

Des. Souza Moita — Mas, como autarquia, está dentro da lei autárquica. Não tem, absolutamente, nada que ver. Não cabe, a meu ver, nem precatória para o Estado mandar pagar.

Des. A. Lobo — Eu indefiro, ou por outra, não tomo conhecimento.

Des. Antonino M. — Estou de acordo com o Des. Arnaldo Lobo, porque o caso é até regulado pela Constituição Federal.

O caso figura na Constituição Federal, estabelecendo a ordem da precatório, e só depois, então, é que se o Poder Executivo não pagar, cabe, até o sequestro.

Isto já se fez no caso da "Pará Elétrica". O advogado que promove esta intervenção não conhece, absolutamente, nem a Constituição, nem o Código. Ele vem reclamar ao Tribunal por um processo inadmissível.

Des. S

EDITAIS

JUDICIAIS

didade, por quanto sem a coexistência de todos os requisitos legais não há legitimidade na defesa. A possível agressão anterior da vítima do apelante, aludida pelas testemunhas da defesa, em justificativa do seu proceder, quando dias após é recolhido preso no xadrez de sua corporação, não significa agressão atual ou iminente, pedida pela lei, mas, ao contrário, revela a desforra e o intuito de vingança do apelante.

A sentença apelada, caracterizada, embora, pela sua benevolência com a redução da pena de um terço, na ausência de comprovação de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, uma vez que os autos demonstram ter o apelado agido repentinamente, ao deparar com seu desafeto, em desforra à agressão sofrida há dias, — merece, entretanto, confirmação, por não provada a excludente de legítima defesa invocada pelo réu apelante, e sem retificação do quantum da pena, injustificadamente diminuída, de vez que vedo a lei essa agravação, sendo o réu o único apelante.

Custas, na forma da lei.
Belém, 16 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 120

Apelação Penal de Igarapé-Miri
Apelante — Raimundo Gonçalves de Miranda.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, em que é apelante, Raimundo Gonçalves de Miranda; e, apelada, a Justiça Pública.

ACÓRDAM os juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento à apelação para que seja o Réu submetido a novo julgamento.

A decisão do Juri, efetivamente, não corresponde a prova dos autos. O Juri negou a existência de circunstâncias atenuantes e nenhuma outra modificadora da penalidade foi questionada. O Juiz, tendo em consideração não ser o réu reincidente e que seus antecedentes não indicam periculosidade, fixou a pena base em 10 anos de reclusão que, afinal tornou-se a definitiva.

Fondo-se de parte, por absoluta falta de fundamento, a alegação, à última hora, de Defesa, de que os ferimentos produzidos no ofendido e que lhe ocasionaram a morte, eram da autoria da ameaça do Réu Antonia Costa de Lima, que os teria praticado em defesa legítima do seu amássio, devendo-se, entretanto, atender as circunstâncias em que o crime foi praticado, plenamente provadas no processo. O réu foi provado e perseguido pela vítima até o interior da casa onde residia, e, ali, na cozinha da mesma casa agredido. Depois de lutarem sem exibição de armas, Raimundo Borges, o agressor, vai até à frente da casa,arma-se com um pedaço de pau (paxiúba, dizem as testemunhas), e volta ao local onde deixara Raimundo Miranda, o acusado, e o espanta. Houve repulsa a faca por parte do agredido, saindo o agressor mortalmente ferido. Provados como estão estes fatos pelos depoimentos das testemunhas e laudo pericial de fls. 28, se não caracterizam a legítima defesa, pelo menos constituem circunstâncias atenuantes a favor do Réu, negadas pelo Juri.

Belém, 16 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Júlio Gouvêa, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

CITAÇÃO PELO PRAZO
DE 30 DIAS

O doutor Olavo Nunes, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Capital MIGUEL FERREIRA GONDIM, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, vem mui respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: 1) Que no dia 19 de janeiro de 1925 contraíu núpcias, nesta cidade, com Isabel Ferreira Leal, conforme prova em anexo; 2) Que do referido casamento teve dois filhos, VALDEMAR LEAL GONDIM, nascido em 1926, e já falecido, e LOURIVAL LEAL GONDIM, nascido em 1928; 3) Que a sua mulher anos depois, abandonou inexplicavelmente o lar, encontrando-se atualmente em lugar desconhecido e incerto; 4) Que dito procedimento, de acordo com a legislação em vigor, quando, como no caso em foco, se verifica sem motivo justificado, e por mais de dois anos, dá motivo suficiente para o desquite, pois pelo artigo 231 do Código Civil se entende que um dos deveres primordiais dos cônjuges é a "vida em comum no domicílio conjugal", segundo o item II do referido artigo; 5) Que diante desses argumentos vem o suplicante propor contra a sua mulher ISABEL LEAL GONDIM a competente ação de desquite, com base no artigo 317, item IV, do Código Civil Brasileiro, pedindo que a mesma seja citada por edital a fim de contestar esta ação no prazo legal. Nesses termos, D. e A. esta com os inclusive documentos, e dando a causa o valor de quinze mil cruzeiros. Pede deferimento. Belém, 23 de março de 1956. P.P. Leonan Cruz, Despachos do Juiz; D. A. Conclusos. Belém, 23/3/1956. Olavo Nunes. — Publique-se edital pelo prazo de 30 dias, ficando designado o dia 29 de maio, às 10 horas, para audiência de conciliação, correndo, após o prazo legal para a contestação. Belém, 26/3/1956. Olavo Nunes. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficará citada dona ISABEL LEAL GONDIM para todos os termos da ação, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de abril de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrivo.

(a) Olavo Guimarães Nunes.
(T. — 14057 — 10/4/56 — Cr\$ 140,00)

HASTA PÚBLICA

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 17 do corrente, às 10

horas, à sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Lourival da Cunha e Silva, move contra Ramiro Rodrigues. — Uma barraca edificada em terreno de propriedade de terceiros, nesta cidade, sita à rua Conceição, fazendo ângulo da Passagem Gurjão, também conhecida por Japonês, coletada à tinta sob o número cento e sessenta e oito (168), onde atualmente está estabelecida a mercearia "Filha do Destino", servida por duas portas de entrada, dando ambas acesso a um salão soalhado de madeira comum, destinada à exploração de pequeno comércio, seguida de dois corredores de passagem com dois dormitórios; uma cozinha e os aparelhos sanitários independentes, soalhados de madeira comum. Com as paredes de madeira, cobertas de palhas de ubussú, necessitando de reparos e situado em mau local, avaliada citada benfeitoria em ... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo se raceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de abril de 1956. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo.

(T. — 1448 — 10/4/56 — Cr\$ 120,00)

Editorial de citação

O Doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da segunda vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da Primeira, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juiz e expediente do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação do Espólio deixado por Mânoel de Sousa Neves, cujo óbito ocorreu na cidade de Porto, Portugal, em mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nô-intestato, no estado de viuva sem deixar descendentes conhecidos, — pelo presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o único bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-bona, bem este, sito nesta cidade, à rua Quinze de Novembro, n. 89, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Farias da Conceição e a senhorinha Irene Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Jandiah, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 742, filho de Exclides Farias da Conceição e de dona Maria de Lourdes da Conceição.

Ela é também solteira, natural da Conceição.

De Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nest. acidade e residente à trav. Bom Jardim, 796, filha de Mário da Silva e de dona Dulcinéa Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.052 — 10 e 17/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Emmanuel de Santana e a senhorinha Miriam Selma Rodrigues.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Xingú, 3, filho de dona Maria Eulália de Santana.

Ela é solteira, natural do Pará, João Coelho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Antônio Baeña, 857, filha de David Rodrigues e de dona Adelzira Lopes Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.053 — 10 e 17/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Coelho Cabral e a senhorinha Maria de Lourdes do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, cobrador, domiciliado nesta cidade e residente à rua do Arsenal, 55, filho de Carlos de Assunção Cabral e de dona Narcisa da Conceição Cabral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada n.esta cida-de e residente à trav. Jabatiteua, s/n., filha de André do Carmo e de dona Maria Castro do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.054 — 10 e 17/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Batista de Moraes Lavareda e a senhorinha Célia Modesto Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 380, filho de Norberto da Silva, Lavareda e de dona Alzira de Moraes Lavareda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 389, filha de Afonso Martins Mendes e de dona Olga Modesto Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.055 — 10 e 17/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Souza Amaral e a senhorinha Alaíde Teofila Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamboios, 721, filho de João Batista Amaral e de dona Josefa Souza Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamboios, 655, filha de José Anísio de Oliveira e de dona Paula Paiva de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial privativa do Cartório de casamentos desta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.056 — 10 e 17/4/56 — Cr\$ 40,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 6.112 Proc. 336-56

Vistos, etc.
O delegado da União Democrática promoveu a exclusão da eleitora Raimunda Pereira da Silva, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático e Dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluído, tendo o escrivão às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluindo à audiência designada, o Dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Daí e recurso regularmente processado, com o parecer do Dr. Proc. Regional Eleitoral às fls. 26.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, peremptoriamente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento

em diligência, para que no Juizo de origem, o escrivão certifique e que constar da inscrição do excluindo, nos livros de cartório eleitoral.

Belém, 20 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Sousa Moita — Relator — Augusto R. Borborema — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueirêdo — Joaquim Norões de Souza, voto com o relator, não somente pelos fundamentos do Acórdão, como porque pela inteligência dos arts. 41, § 2.º, 162 e 167, do Código Eleitoral o excluindo pode votar antes de transitada em julgado a decisão que o excluir.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.113 Proc. 375-56

Vistos, etc.
O delegado da União Democrática Nacional promoveu a exclusão do eleitor Venâncio Rodrigues Ramos, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Cód. Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluído, tendo o escrivão às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluindo à audiência designada, o Dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Daí e recurso regularmente processado, com o parecer do Dr. Proc. Reg. Eleitoral às fls. 26.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento

em diligência, para que no Juizo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluindo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 20 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. Sousa Moita — Relator — Augusto R. Borborema — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueirêdo — Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.114 Proc. 522-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de consulta, formulada pelo Dr. Juiz Eleitoral da 5.ª Zona—Igarapé-açu, etc.

Consulta o Dr. Juiz Eleitoral da 5.ª zona — Igarapé-Açu — se os eleitores excluídos por analfabetos, mas cujas respectivas decisões se encontram nesta Instância, em grau de recurso ainda não resolvido definitivamente, podem votar nas próximas eleições suplementares para Governador do Estado, tomando-se-lhes os votos em separado.

Idêntica consulta formulou o Partido Social Democrático, pelo que os autos desta foram anexados aos presentes.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, responder afirmativamente a ambas as consultas, apoiado no art. 21, letra 'a', da Lei nº 2.550 —

de 25 de julho de 1950.

Belém, 22 de março de 1956. —

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —

Augusto R. Borborema — Relator

Souza Moita — vencido — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes —

Walter Nunes de Figueirêdo — Joaquim Norões de Souza, voto com o relator, não somente pelos fundamentos do Acórdão, como porque pela inteligência dos arts. 41, § 2.º, 162 e 167, do Código Eleitoral o excluindo pode votar antes de transitada em julgado a decisão que o excluir.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.115 Proc. 498-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de consulta, formulada pelo Dr. Juiz Eleitoral da 18.ª Zona-Altamira, etc.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, responder a consulta da seguinte maneira:

a) Pela extinção de municípios de Souzei e São Félix de Xingu, que haviam sido criados pela Lei nº 1.127 de 11 de março de 1955, considerado inconstitucional pelo Celendo Supremo Federal e tomado sem efeito pelo Dec. nº 1.946 de 26 de janeiro último, ipso fato extintos ficaram aqueles termos judiciais ex vi do art. 2.º da Lei nº 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), o qual estabelece que as comarcas, termos, distritos e subdistritos, são fixados na lei de divisão territorial, administrativa — judiciária.

b) Extintos esses termos e municípios, tudo volta ao estado anterior à sua criação, isto é, todos os assuntos eleitorais voltam à competência do Dr. Juiz Eleitoral da 26.ª Zona-Gurupá; e os de S. Félix do Xingu, ao Dr. Juiz Eleitoral da 18.ª Zona-Altamira.

Belém, 24 de março de 1956. —

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P.

Sousa Moita — Relator — Augusto R. Borborema — Relator

Souza Moita — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueirêdo — Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.